

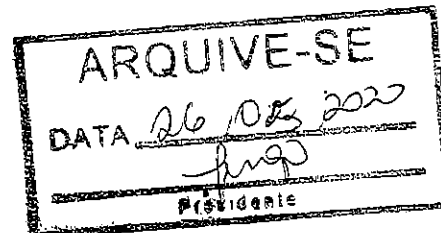


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 1º de abril de 2020

Ofício nº 221/2020



Senhora Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5760, de 1º de abril de 2020 - Projeto de Lei nº 09/2020;
- Lei nº 5761, de 1º de abril de 2020 - Projeto de Lei nº 11/2020.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003600330031003A00540052004100

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



Município de Caçapava

Estado de São Paulo



IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - prestar informações, bimestralmente, no Portal da Transparência, encaminhando respectiva cópia ao Legislativo, sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMDEC:

I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - valores referentes a multas ou outras penalidades aplicadas administrativa ou judicialmente que porventura venham a ser destinadas ao fundo;

VI - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de abril de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

SEU CAPITÃO CARLOS DE MOURA **CPF: 043.438.438-00** **fone: (12) 3653-6000** **FAX: (12) 3653-3180**
320032003600330031003A0054005200400 **N.P.J. 45.189.305/0001-21**